



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.305, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Altera a Lei Municipal nº 1.812, de 29 de abril de 1.992, alterada pela Lei nº 3.279, de 02 de abril de 2.012 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 55 da Lei Municipal nº 1.812, de 29 de abril de 1992, alterada pela Lei nº 3.279, de 02 de abril de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – Cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo no serviço público do Município, ou com as averbações previstas no artigo 41-A, dá ao servidor efetivo o direito às férias-prêmio, com duração de 06(seis) meses, não admitida, para efeito de aposentadoria, a contagem fictícia dobrada das férias-prêmio não gozadas.”

§ 1º - Por ocasião do gozo de férias-prêmio, ainda que esteja o servidor investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada, fará jus aos vencimentos do cargo efetivo, exceto se o mesmo:

I – Tiver permanecido, ao longo de todo o decênio, nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada;

II – Por ocasião do início do gozo das férias prêmio, se achar nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, e que esta situação tenha sido, de forma ininterrupta, a mesma nos últimos 05(cinco) anos do decênio de apuração de efetivo exercício, ou dos últimos 05(cinco) anos anteriores ao início de seu gozo.

§ 2º - Para os casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, a remuneração devida será aquela prevista para o cargo em comissão ou função gratificada.

§ 3º - Quando mais de um cargo em comissão ou função gratificada tiver sido ocupado/desempenhada pelo servidor, nos últimos 05(cinco) anos do decênio de apuração de efetivo exercício, ou nos últimos 05(cinco) anos anteriores à data de início do gozo das férias prêmio, será considerado, para efeito de apuração da remuneração, aquele(a) que por mais tempo tiver ocupado/desempenhado.

§ 4º - Desde que sejam cumpridas todas as demais exigências, aplica-se o previsto no parágrafo segundo, aos servidores efetivos que tiverem





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

deferido pedido de férias prêmio, no prazo de até 30(trinta) dias após exoneração de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 5º - O direito às férias-prêmio só se concretizará após o estágio probatório e o momento de sua concessão será aquele que melhor convier aos interesses da Administração.

§ 6º - As diferenças de remuneração do cargo efetivo e do cargo em comissão ou função gratificada, por ocasião do gozo de férias-prêmio, serão pagas a título de Complementação de Remuneração/Férias Prêmio, não se incorporando ao salário ou vencimento, a qualquer título e para nenhum efeito, não gerando, portanto, quaisquer outros direitos de ordem administrativa, contratual ou patrimonial.”

§ 7º - Se por ocasião do gozo das férias prêmio, o cargo em comissão ou Função Gratificada exercidos, já não mais fizer parte da estrutura orgânica e de cargos, tomará como parâmetro para fins do cálculo previsto no parágrafo anterior, a remuneração do cargo ou função extintos, corrigida anualmente com os índices e nas datas previstas para as revisões gerais anuais, na forma prevista no inciso X do artigo 37 da CF.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de outubro de 2.012.

Pedro Leopoldo, 19 de Novembro de 2.012.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

